

**CONVITE SESC/DR-PA Nº 20/0004-CV**

**JULGAMENTO DO RECURSO**

Após análise do processo, com base no parecer do Setor técnico do Sesc Pará (CPOM) e no relatório da Comissão Permanente de Licitação, **INDEFIRO** o recurso, apresentado pela empresa Pillar Serviços de Engenharia Ltda, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Permanente de Licitação a permissão de manter a decisão do julgamento dos documentos de habilitação, onde a mesma foi considerada **inabilitada** na licitação cujo o objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de trecho de muro de fechamento em alvenaria na divisa do terreno da Unidade Operacional Sesc Ananindeua.

Belém/PA, 09 de março de 2021

MARCOS CEZAR SILVA PINHO  
Diretor Regional do SESC/DR-PA

**CONVITE SESC/DR-PA Nº 20/0004-CV**

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de trecho de muro de fechamento em alvenaria na divisa do terreno da Unidade Operacional Sesc Ananindeua.

**Recorrente:** Pillar Serviços de Engenharia Ltda

**I. Das preliminares:**

A empresa Pillar Serviços de Engenharia Ltda interpôs recurso administrativo contra decisão de sua inabilitação.

**II. Das alegações e do pedido da recorrente:**

A empresa recorrente alega que o nome B V R de Almeida Serviços de Engenharia Eireli seria a razão social e o nome Pillar Serviços de Engenharia o nome fantasia da empresa, onde teve sua Alteração no contrato há 15 dias passando a ser uma empresa de sociedade chamada Pillar Serviços de Engenharia Ltda. Por motivo de estar recente sua alteração na JUCEPA, ainda se encontra em tramite sua alteração nos órgãos competentes um deles é o CREA. A Certidão de Registro e de Regularidade junto ao CREA da empresa e do profissional está em dia e com sua alteração de razão social em tramite e que devido o atual momento que todos nós se encontramos por motivo da COVID – 19, o trâmite da alteração fica mais lento.

**III. Da análise dos recursos:**

A Comissão Permanente de Licitação, após análise do recurso juntamente com o setor técnico (CPOM) informa:

Que após recebimento do recurso da recorrente foi realizada diligência junto ao CREA-PA para verificar se o mesmo reconhece as justificativas do recurso e se ratifica a Certidão apresentada pela empresa. Através do atendimento e parecer jurídico do CREA-PA emitido no protocolo nº 433978/2021, ambos em anexo, verificou-se que além do Órgão estar com suas atividades e prazos regularizados, possui entendimento da obrigatoriedade de registro da alteração societária de forma imediata, após averbação perante a junta e/ou Órgãos competentes.

**IV. Da decisão:**

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação declara **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa Pillar Serviços de Engenharia

Ltda pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através do resultado da fase de habilitação no dia 25/02/2021, no qual julga a empresa **inabilitada**. Encaminhamos este parecer para o Diretor Regional do Sesc/PA para decisão do recurso.

Belém, 08 de março de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

*Amanda Camilla Condeiro de Jesus*  
Comissão de Licitação  
Sesc/DR-PA

*Alcimar Bezerra Bandeira*  
Comissão de Licitação  
Sesc/DR-PA

*Elaine da Costa Amorim*  
Aux. de Administração - SESC-ARIPA  
CPF: 492.126.342-72

Roberto da Silva Salgado, 2021-03-03 11:22:03

IP:192.0.1.74, ID: 55913

2021-03-03 11:22:06

**Roberto da Silva Salgado:**

Bom dia, estamos uma licitação para realização de serviços de engenharia, sendo que uma das exigências é a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA. Uma das licitantes apresentou documento dentro do prazo de validade, porém com outro nome empresarial, haja vista modificação recente do seu nome na JUCEPA com alteração contratual. Gostaria de um parecer quanto a validade do documento.

**cleidiansilva:**

2021-03-03 11:26:42

Bem-vindo ao Chat on-line do Crea-PA. Um momento que já vou verificar o seu pedido, caso demore um pouco a responder é porque estou terminando um atendimento presencial! Para facilitar, informe o nº do CPF ou CNPJ, para qual deseja atendimento. No caso de ART, informe o nº; Certidão de CAT - Acervo Técnico, nº da solicitação; Protocolo em andamento, informe o nº do protocolo, com o ano; Processo Fiscal, informe o número do Auto de Infração.

Bom dia!

**Roberto da Silva Salgado:**

2021-03-03 11:29:35

Bom dia, Cleidiane!

**cleidiansilva:**

2021-03-03 11:30:02

Um momento

Nas certidões de registro e quitação do CREA há umas observações no final

E uma das descrição é essa: Descrição:Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Excluir

Você pode comprovar na própria certidão

**Roberto da Silva Salgado:**

2021-03-03 11:36:01

Exatamente, realizamos a inabilitação devido a este ponto contido na própria certidão. Entretanto a empresa alegou em recurso que:

"por motivo de estar recente sua alteração na JUCEPA, ainda se encontra em trâmite nos órgãos competentes em deles é o CREA. A Certidão de Registro e de Regularidade da empresa e do profissional está em dia e com sua alteração de razão social em trâmite como também em outros órgãos devido o atual momento que todos nós se encontramos por motivo de COVID-19, tramite da alteração fica mais lento".

Então estamos realizando essa diligência para verificar se a justificativa da licitante é válida para o CREA

**cleidiansilva:**

2021-03-03 11:39:55

o CREA-PA está com suas atividades normalizadas

Irei lhe passar um zap da supervisara do atendimentos e verifique com ela como proceder

91 32193407

Pode salvar que é zap

**Roberto da Silva Salgado:**

2021-03-03 11:41:45

Tudo bem, entrarei em contato com a supervisora

Qual o nome dela?

**cleidiansilva:**

2021-03-03 11:42:05

Thays

**Roberto da Silva Salgado:**

2021-03-03 11:42:36

Ok então, muito obrigado Cleidiane

**cleidiansilva:**

2021-03-03 11:44:15

O CREA/PA agradece o seu contato. Tenha um excelente dia.



# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

## INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo  
Nº 433978/2021

1665



### Interessado (1)

Nome / Razão Social:  Registro:

Endereço:

### Informações do Protocolo

Assunto:

Emissão:  Cadastro:  Situação:

Descrição:

Estou neste ato representado a entidade Serviço Social do Comércio, Departamento Regional do Pará para realização de diligência em licitação.

Estamos realizando a licitação 20/0004-CV para realização de serviços de engenharia, sendo que uma das exigências é a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA. Uma das licitantes apresentou documento dentro do prazo de validade, porém com outro nome empresarial, haja vista modificação recente do seu nome na JUCEPA com alteração contratual.

Na Certidão é informado que qualquer alteração de informação nele contida o invalida, porém a empresa argumenta que "por motivo de estar recente sua alteração na JUCEPA, ainda se encontra em trâmite nos órgãos competentes em deles é o CREA. A Certidão de Registro e de Regularidade da empresa e do profissional está em dia e com sua alteração de razão social em trâmite como também em outros órgãos devido o atual momento que todos nós se encontramos por motivo de COVID-19, tramite da alteração fica mais lento".

Gostaria de um parecer quanto a validade do do argumento da empresa.

Licitação: Sesc/PA 20/0004-CV  
Licitante recorrente: PILLAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 26.507.963/0001-70

Em anexo encontra-se o recurso da empresa contra a decisão de inabilitação, certidão apresentada e alteração contratual.

Solicitamos brevidade no retorno para continuidade no certame.

### Declarações

### Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	03/03/2021	Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa
ANEXO	03/03/2021	Alteração Contratual da empresa BVR Almeida Serviços de Engenharia Eireli
ANEXO	03/03/2021	Recurso da empresa Pillar contra decisão da Comissão de Licitação

### Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1		03/03/2021 00:00:00	Envio	SERVICOS - AMBIENTE PROFISSIONAL/EMPRESA	TRIAGEM PF - TRIAGEM PF
2		04/03/2021 08:44:52	Envio	Dist. PF - Distribuição PF	PROJ - PROCURADORIA JURÍDICA
3		05/03/2021 11:40:27	Recebimento	PROJ - PROCURADORIA JURÍDICA	PROJ - PROCURADORIA JURÍDICA
4		05/03/2021 11:50:58	Envio	PROJ - PROCURADORIA JURÍDICA	Dist. PF - Distribuição PF
5		05/03/2021 12:09:16	Recebimento	Dist. PF - Distribuição PF	Dist. PF - Distribuição PF
Despacho		Data do Despacho	05/03/2021 12:09:26		



**Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia do Pará**

**INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO**

**Protocolo  
Nº 433978/2021**



1664

Descrição	<p>PARA CONHECIMENTO DO PARECER JURIDICO PARECER PROJUR Nº. 479/2021 Em análise pelo que é requerido no presente protocolo verifica-se que o questionamento direcionado a esta Procuradoria, é sobre o prazo para registro no CREA/PA da alteração societária promovida pelo pessoa jurídica que possui obrigatoriedade legal de registro perante o sistema CONFEA/CREA. Preliminarmente cumpre esclarecer que o CONFEA possuía a Resolução nº. 336/1989, a qual possuía em seu texto a estipulação de prazo específico para registro no CREA correspondente após a averbação da alteração na junta comercial correspondente. Ocorre que, a referida Resolução foi substituída recentemente pela Resolução nº. 1121/2019, a qual ao promover a alteração no texto legal deixou de estabelecer o prazo legal para o registro após a averbação da alteração, conforme se vê abaixo: "Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica." Diante desta alteração normativa o entendimento é de que a obrigatoriedade de registro da alteração societária deva ser de imediato após a averbação perante a junta e/ou órgãos competentes. É o nosso entendimento S.M.J.</p>
-----------	--

**Protocolos Vinculados**

Número/Ano	Assunto
------------	---------

**Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo**

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
------------	-----------------	----------------------------	-----------

**Denúncia(s) vinculado(s) ao Protocolo**

Número	Tipo de Denúncia	Descrição
--------	------------------	-----------

End.: Conjunto Cidade Nova 6, Rua WE:60 N° 591 – CEP: 67.133-125  
Bairro: Cidade Nova – Ananindeua - Pará – Fone: (91) 982490712  
E-mail: [pillar.engenharia1@gmail.com](mailto:pillar.engenharia1@gmail.com)  
CNPJ / 26.507.963/0001-70



## RECURSO

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO (A) E COMISSÃO ESPECIAL QUE JULGOU INABILITADA A LICITANTE *PILLAR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA***

**PROCESSO: CONVITE SESC/PA N° 20/0004-CV**

A **PILLAR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 26.507.963/0001-70, sediada na Rua WE60, n° 591, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Vitor Ribeiro de Almeida**, identidade: 3653519, CPF: 691.965.752-04, vem de forma respeitosa e com base na legislação vigente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO ao edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passo a descrever:

### DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa difere da última alteração contratual. No corpo documento consta a seguinte condicionante: "Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos". Dessa forma, a certidão deve ser considerada inválida para os efeitos deste certame, ocasionando o descumprimento do subitem 6.3.1.1.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sr. Pregoeiro, o nome B V R DE ALMEIDA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI Seria minha razão social e o nome PILLAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA Seria o nome fantasia da empresa. Onde teve sua Alteração no contrato á 15 dias passando a ser uma empresa de sociedade chamada PILLAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Por motivo de estar recente sua alteração na JUCEPA, ainda se encontra em tramite sua alteração nos órgãos competentes um deles é o CREA.

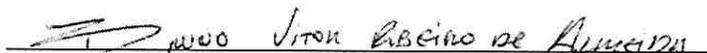
Certidão de Registro e de Regularidade junto ao CREA da empresa e do profissional está em dia e com sua alteração de razão social em tramite como também em outros órgãos devido o atual momento que todos nós se encontramos por motivo COVID – 19, tramite da alteração fica mais lento.

PILLAR ENGENHARIA - CNPJ: 26.507.963/0001-70  
End.: Conjunto Cidade Nova 6, Rua WE:60 N° 591 – CEP: 67.133-125  
Bairro: Cidade Nova – Ananindeua - Pará – Fone: (91) 982490712  
E-mail: [pillar.engenharia1@gmail.com](mailto:pillar.engenharia1@gmail.com)

Por fim, peço que reveja as documentações e a veracidade das informações a cima citadas e que volte atrás da decisão e habilite a empresa PILLAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Belém/PA, 01 de março de 2021.

Atenciosamente,

 BRUNO VITOR ALMEIDA DE ALMEIDA

Eng. Civil - Bruno Almeida  
Crea/Pa 1514660040

PILLAR ENGENHARIA - CNPJ: 26.507.963/0001-70  
End.: Conjunto Cidade Nova 6, Rua WE:60 Nº 591 – CEP: 67.133-125  
Bairro: Cidade Nova – Ananindeua - Pará – Fone: (91) 982490712  
E-mail: [pillar.engenharia1@gmail.com](mailto:pillar.engenharia1@gmail.com)



# PILLAR - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

End.: Conjunto Cidade Nova 6, Rua WE:60 Nº 591 – CEP: 67.133-125  
Bairro: Cidade Nova – Ananindeua - Pará – Fone: (91) 982490712  
E-mail: [pillar.engenharia1@gmail.com](mailto:pillar.engenharia1@gmail.com)  
CNPJ / 26.507.963/0001-70



Of. 02/2021

À

SESC - PARÁ SETOR DE COMISSAO DE LICITAÇÃO BELEM/PA.

DOCUMENTAÇÃO DE RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA PILLAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Ref.: CONVITE SESC/PA Nº 20/0004-CV

Belém/PA, 01 de março de 2021

tenciosamente,

Eng. Civil - Bruno Almeida  
Crea/Pa 1514660040

PILLAR ENGENHARIA - CNPJ: 26.507.963/0001-70  
End.: Conjunto Cidade Nova 6, Rua WE:60 Nº 591 – CEP: 67.133-125  
Bairro: Cidade Nova – Ananindeua - Pará – Fone: (91) 982490712  
E-mail: [pillar.engenharia1@gmail.com](mailto:pillar.engenharia1@gmail.com)



**Recurso, Convite Sesc/Pa N:20/0004-CV**

1660

Bruno Vitor &lt;pillar.engenharia1@gmail.com&gt;

Seg, 01/03/2021 09:55

Para: CPL LICITAÇÃO &lt;cpl@pa.sesc.com.br&gt;

📎 2 anexos (474 KB)

OFICIO - PILLAR.pdf; RECURSO.pdf;

Á

SESC - PARÁ SETOR DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO BELEM/PA.

DOCUMENTAÇÃO DE RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA PILLAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Ref.: CONVITE SESC/PA Nº 20/0004-CV

Belém/PA, 01 de março de 2021

**tenciosamente,**Eng. Civil - Bruno Almeida  
Crea/Pa 1514660040